

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2017

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2014 QUE “INSTITUCIONALIZA O CONCURSO PARA A MINI CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VEREADOR ANDERSON DA ROCHA GUTHS, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº85/2014, que “Institucionaliza o Concurso para a Mini Câmara de Vereadores e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Será assegurada a participação dos alunos que estejam cursando os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal e estadual.

Art. 3º - A escolha dos integrantes da Mini Câmara, dar-se-á até o mês de abril de cada ano, com a utilização de critérios, domínio de conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento em face das questões relevantes de interesse do Município e da comunidade, devendo ser escolhidos tantos membros quanto foram os Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os critérios utilizados no processo de avaliação, serão definidos por uma Comissão, formada e nomeada por Portaria do Presidente da Câmara e constituída por:

- a) Diretor ou Vice-Diretor do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim;
- b) Diretor ou Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pinto Martins;
- c) Diretor ou Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Cunha;
- d) Diretor ou Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Luiza Oliveira;
- e) Diretor ou Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Rio Brando;
- f) Um representante dos Pedagogos da rede Municipal de ensino;
- g) Um representante dos Professores da rede Municipal de ensino da disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo Segundo – O processo de escolha dos representantes da Mini Câmara será conduzido pelo professor titular de cada turma, de acordo com os critérios de avaliação determinados pela Comissão.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Morro Redondo-RS, 11 de abril de 2017.

Registre-se e Publique-se

Ver. Luis Fernando Soares
1º Secretário